



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 154, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Altera a Instrução Normativa PRF nº 130, de 29 de maio de 2024, que institui a Política de Gestão de Registros (logs) de auditoria no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido nos autos dos processos SEI nº 08650.049824/2024-11 e nº 08650.082549/2024-47, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera os artigos 5º, 8º e 44 da Instrução Normativa PRF nº 130, de 29 de maio de 2024 (SEI Nº 56855643), que institui a Política de Gestão de Registros - logs de Auditoria no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - PRF, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os serviços e sistemas essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC serão identificados e estabelecidos por meio de Portaria do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da PRF." (NR)

.....

"Art. 8º Auditorias externas à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC somente poderão ser realizadas mediante:

I - solicitação formal da Corregedoria-Geral - CG, quando envolver análise em relação a conduta de servidor; e

II - pedido de informação formalizado pela Diretoria de Inteligência - DINT, em caso de análise de eventual uso indevido de sistemas por particulares ou ocorrências que possam colocar em risco qualquer ativo institucional.

§ 1º Para evitar o comprometimento de investigações ou apurações correcionais em andamento, a Diretoria de Inteligência - DINT, ao receber auditorias, adotará medidas para restringir o acesso a informações que envolvam atividades de servidores atuantes na área correcional.

§ 2º Em casos de ocorrências que representem risco aos ativos institucionais e envolvam possível ação ou omissão de servidores, a área de inteligência comunicará imediatamente a Corregedoria." (NR)

.....

"Art. 44. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para adequação pelas áreas responsáveis pela coleta e armazenamento de logs." (NR)

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 03/05/2025, às 14:23, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **65060215** e o código CRC **A0BF3D77**.



Processo nº 08650.049824/2024-11



SEI nº 65060215